LEI COMPLEMENTAR Nº 201/2015

Dá nova redação a dispositivos e cria outro, da Lei Complementar nº 72/1999.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Os artigos 40, 41, § 1º e 45, da Lei Complementar nº 72, de 30 de agosto de 1999, que disciplina a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios, a remoção de entulhos e a disposição dos lixos no município, passam a contar com a seguinte redação, acrescentando-se um parágrafo único ao artigo 40, da mesma norma, nos seguintes termos:
 - "Art. 40. A notificação sobre as irregularidades de que trata esta Lei será remetida a pessoa cujo nome conste do Cadastro Municipal, no endereço de correspondência cadastrado, considerando-se cumprida quando comprovada sua entrega no endereço.

Parágrafo único. Não efetivada a notificação por qualquer motivo, esta será feita por edital, com publicação em jornal local, por 01 vez.

- **Art. 41**. O prazo para atendimento da notificação será contado em dias corridos a partir do dia útil seguinte à data da entrega da notificação no endereço, ou, do mesmo modo, da data de publicação do edital.
- § 1º Até o término do prazo da notificação, o Departamento de Fiscalização da Secretaria Municipal de Planejamento deve ser comunicado, por escrito, que as irregularidades constatadas foram sanadas, sob pena de multa.

(...)

- Art. 45. O Município poderá, a seu critério, executar as obras e serviços não realizados nos prazos estipulados, cobrando dos responsáveis omissos o custo apropriado, acrescido de taxa de administração de 100% (cem por cento), sem prejuízo de multa cabível, juros eventuais, acréscimos legais e demais despesas advindas de sua exigibilidade e cobrança na forma prevista em lei."
- **Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 10 de dezembro de 2015.

Prefeito Municipal